



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 05 de junho de 2020.

OFÍCIO GP N° 332/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 096/2020**, de autoria da nobre vereadora **JANAINA BALLARIS**, referentes a medidas administrativas adotadas pela Administração Municipal para funcionários públicos que não atuam em serviços essenciais, durante o período de pandemia, encaminho, anexas, cópias das manifestações das áreas técnicas das Secretarias de Finanças (Sefin), de Assistência Social (Seas) e de Administração (Sead), recebidas pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Finanças
Procuradoria Fiscal

Manifestação Sefin – 76 nº. 1154/2020

À SEFIN – 7.01

Srª. Secretária Adjunta,

Trata-se de requerimento de autoria da ilustre Vereadora Janaina Ballaris, pelo qual formula duas indagações, as quais serão respondidas a seguir:

- 1) Existe a possibilidade de serem implantadas medidas a fim de evitar o contágio do COVID -19 para estes funcionários?**

Resposta: As medidas implantadas nesta Secretaria de Finanças estão em plena consonância com a Ordem de Serviço GP/SEAD nº. 007/2020, de modo que, a fim de evitar o contágio, foi adotado o distanciamento de, no mínimo, 2,5 (dois e meio) metros entre os servidores.

Ademais, os servidores têm trabalhado em dias alternados, das 8:00hs às 17:00hs. Aqueles que precisam comparecer todos os dias ao trabalho estão cumprindo jornada reduzida, das 9:00hs às 16:00hs.

Quanto ao atendimento ao público, importante destacar que está sendo observado o referido distanciamento entre os servidores, além de terem sido adotadas medidas no sentido de evitar a aglomeração de contribuintes na praça de atendimento, principalmente das pessoas que integram o chamado grupo de risco, tal como a renovação automática da redução dos aposentados e, ainda, das licenças dos feirantes e das bancas de jornal.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Finanças
Procuradoria Fiscal

Ainda no escopo de evitar a aglomeração, todos os servidores estão sendo orientados a almoçarem no refeitório, onde há distanciamento, e não mais na cozinha.

2) Quais são os critérios que serão utilizados para a concessão de licença prêmio ou férias para estes servidores?

Resposta: Aqueles que possuem férias ou licença prêmio, principalmente quem integra o grupo de risco, podem solicitar o respectivo gozo.

Era o que me cumpria informar.

Em 06 de abril de 2020

Farid Mohamad Malat
Subsecretário de Execução Fiscal
OAB/SP nº. 30.803 – Reg. Func. Nº. 30.803
Sefin - 76



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praia Grande, 06 de abril de 2020.

**Secretaria de Assistência Social,
SRA. GISELE DOMINGUES**

**Assunto: Requerimento n° 096/2020
Vereadora Janina Ballaris - EPI COVID 19**

Em resposta ao requerimento acima, temos a relatar que conforme decreto nº10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do referido Decreto como “aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população”.

Desta forma, estão sendo seguidas as orientações, decretos e demais normativas municipais, estaduais e federais quanto a prevenção da disseminação do Covid-19.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Mônica Pimentel dos Santos
Departamento de Proteção Social
SEAS 8.4



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº. _____

d _____ nº. _____ de _____ / / (a) _____

Ref.: Requerimento n.º 096/20.

**A
SEAD-53
Sr. Subsecretário**

Nos termos expostos no requerimento anexo, segue para vossa apreciação e deliberações de Vossa Senhoria.

Em 03/04/2020

**Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração**

**A
SEAD-5
Sr. Secretário**

Em resposta ao requerimento nº. 096/2020 de autoria da Nobre Vereadora Janaina Ballaris, referente a contaminação do Coronavírus (COVID-19), informo:

1. As medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), foram através dos Decretos nº 6922/2020, 6954/2020 e Ordem de Serviço GP/SEAD nº 007/2020.
2. Os critérios para concessão de Férias e Licença Prêmio, são a pedido do servidor ou em comum acordo com o Chefe Imediato e/ou Secretário da pasta.

Em 1º de junho de 2020.

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Subsecretário de Gestão de Pessoas**